

9671325

08000.031333/2019-19



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 425/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

PROCESSO Nº 08000.031333/2019-19

INTERESSADO: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Mercedes-Benz modelos, Classe A, Classe C, Classe E, Classe R, GL, GLK, ML, SLK e SLS, em razão da remota possibilidade de o inflador do airbag do lado do passageiro, sob condições climáticas excepcionais, como alta temperatura e umidade, ocasionarem, ao longo do tempo, uma alteração química no nitrato de amônia presente no propulsor do airbag, causando aumento de pressão interna e gerando o desprendimento de pequenos fragmentos metálicos no momento de sua deflagração, assim aumentando os riscos de danos físicos de natureza grave, ou até mesmo fatais aos ocupantes.

1. RELATÓRIO

- 1.1. O presente feito trata de Campanha de Chamamento promovida pela **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA**, tendo em vista que os airbags do passageiro e do motorista (este de forma preventiva) serão substituídos a partir do critério de antiguidade de fabricação dos veículos envolvidos, tão logo a fase de produção do componente substituto seja concluída, quando novo comunicado será veiculado para agendamento do reparo ao proprietário.
- 1.2. De acordo com as informações prestadas pela empresa, trata-se de ação que será promovida em 02 (duas) etapas, sendo que, por intermédio da primeira (a partir de 31 de outubro de 2019), a empresa noticiou ao mercado de consumo as falhas evidenciadas pelo produto em tela, assim como a sua causa raiz e seus riscos e implicações. Já a segunda etapa trata de um reforço das informações elucidadas na primeira parte e também para convocar os consumidor visando a execução dos serviços de reparo, ou seja, substituição dos airbags dianteiros, adotando como critério a faixa de antiguidade no tocante a ordem dos serviços.
- 1.3. No tocante à data e modo de detecção do defeito, informou que no dia 18 de julho de 2019, a MBBras foi informada por sua matriz, sobre a possibilidade de lançamento de recall mundial envolvendo os veículos da maraca Mercedes-Benz, equipados com os airbags da fabricante Takata, de forma que, em 19 de julho de 2019, fez-se o comunicado de forma preliminar perante a Secretaria Nacional do Consumidor. No que diz respeito às investigações internas promovidas pela Matriz (Daimler AG), elucida que no tocante as investigações internas promovidas pela Matriz, é importante esclarecer que evoluíram à exaustão, mas não foram conclusivos para o afastamento da falha, circunstancia esta que motivou o então lançamento da presente campanha de recall.
- 1.4. Em relação ao defeito que envolve o produto, a empresa informou que "constatou-se a remota possibilidade de o inflador do airbag do lado do passageiro, sob condições climáticas excepcionais, como alta temperatura e umidade, ocasionarem, ao longo do tempo, uma alteração química no nitrato de amônia presente no propulsor do airbag, causando aumento de pressão interna e gerando o desprendimento de pequenos fragmentos metálicos no momento de sua deflagração".
- 1.5. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, a empresa declarou que "caso esta inconformidade se apresente, e ocorra um acidente envolvendo a deflagração do airbag, o efeito de

contenção do dispositivo de airbag restaria comprometido, assim como favoreceria ao aumento do risco de danos físicos de natureza grave, ou até mesmo fatais, aos ocupantes do veículos".

- 1.6. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.
- 1.7. Por fim, a empresa pleiteou dilação de prazo, quanto a apresentação de plano de mídia, assim como a distribuição geográfica, sendo que foi concedida por meio deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.

É o relatório.

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

- 2.1. A empresa **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.** apresentou, às fls. 01 03 a identificação dos administradores responsáveis e a pessoa à quem devera ser dirigida as comunicações emitidas por esta Secretária, **Sra. FERNANDA DE FIGUEIREDO <u>FUNCK</u>**. Alerta-se que a alteração da responsável legal deverá ser informada à Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, com endereço eletrônico.
- 2.2. Naquilo que se refere ao prazo de comunicação do artigo 2º da Portaria MJSP, vale frisar que o mesmo foi atendido de forma tempestiva pela empresa.
- 2.3. Registra-se que a empresa não apresentou comprovante de que a Campanha foi protocolada junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) nos termos da Portaria Conjunta n° 03, de 01 de julho de 2019.
- 2.4. No tocante ao Plano de Mídia, verifica-se que a empresa optou pela veiculação do Aviso de Risco, em meio de difusão de sons e sons e imagem, em seu website e mídias sociais, e em meio escrito, além dos mencionados anteriormente, em suas concessionárias e por meio do envio de cartas aos consumidores. Com a mesma relevância, a empresa tomará as medidas necessárias ao envio dos comunicados diretos aos proprietários dos veículos envolvidos. Também vale ressaltar que a empresa apresentou a justificativa dos meios escolhidos.
- 2.5. Por fim, registra-se que o início do agendamento para atendimento ao consumidor se dará em 31 de outubro de 2019.

3. **DECISÃO**

- 3.1. Conforme as alegações acima mencionadas, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019.
- 3.2. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.** para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de que a Campanha de Chamamento foi protocolada junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), nos termos nos termos da Portaria Conjunta nº 03, de 01 de julho de 2019.

À Consideração Superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. À CCSS para providências.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 06/11/2019, às 12:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA**, **Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 07/11/2019, às 11:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 9671325 e o código CRC 713AA747

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-asistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08000.031333/2019-19

SEI nº 9671325